

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pelo Presidente do IPMQ, na forma do disposto no processo administrativo nº 077/2020, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 20/08/2020.

Horário: 09:00hs.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 085/2020 foi autorizada no processo nº 077/2020, pelo Presidente do IPMQ, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão Previdenciária e Consultoria contínua no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ, conforme especificações e quantidades relacionadas Anexo II (Solicitação de Serviços).

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 144.932,46 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) e será atendida pela:

Funcional Programática 09.122.0075.2251, Despesa Econômica 3390.35, NR 1291.

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com a pesquisa realizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pesquisa de mercado referente aos meses 02 e 05/2020.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Dados da Licitante;

ANEXO III - Planilha de Preços e Serviços;

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, na Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h e na sexta-feira no horário de 8h às 11h, ou pelo telefone (22) 2768-1418, com o sr. Fabiano Barreto, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22)



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica 8 Fls 153

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 0721/20
Rubrica 8 Fls 151

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à sexta-feira, no horário das 8hs às 11hs, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo
Rubrica

07/20
Fls 155

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todo os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica 8 Fls 156

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o descimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (item 11.6), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 085/2020 - Processo nº 077/2020
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 085/2020 - Processo nº 077/2020
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 079/10
Rubrica Fls. 157

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O modelo da Proposta de Preço deverá ser conforme Anexo II (Planilha de Preços e Serviços), indicando os valores (unitário e global) para prestação dos serviços, devendo ser datada e assinada.

10.2 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo e número de telefone para contato.

10.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.8 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077120
Rubrica 8 Fis 153

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

10.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.11 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.13 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

10.14 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.15 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope "A" todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07/20
Rubrica J Fis 159

11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Especial de licitação.

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site. <http://www.receita.fazenda.gov.br>;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 0712
Rubrica J Fis 160

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.
- g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

11.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 079/20
Rubrica Fls 161

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, concordatas ou recuperação judicial. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua apresentação na data da licitação.
- b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.
- b) Prova de que a Empresa possui no seu quadro permanente ou vinculado através de contrato particular de prestação de serviços na data da licitação, profissionais habilitados para execução do objeto licitado: 01(um) Atuários, 01(um) Advogado e 01(contabilista), todos com experiência em consultoria em Regime Próprio em Previdência Social devidamente comprovada como segue:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica 8 Fls 162

b.1) Atuário com comprovada experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 02 Entes Federativos diferentes, para executar as funções neste Projeto Básico;

b.2) Advogado com Pós-Graduação em RPPS com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Projeto Básico;

b.3) Profissional credenciado na Associação dos Auditores internos do Brasil, comprovando através da apresentação de registro (original ou autenticado), com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Projeto Básico;

b.4) Contabilista com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Projeto Básico;

Os profissionais deverão estar com inscrição regular, sendo: **Atuário** – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego); **Advogado** – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) da jurisdição de sua sede e **Contabilista** – CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

1



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07720
Rubrica Fls 163

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 072/20
Rubrica J Fls 164

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo _____
rubrica _____

P.M.Q.
077/20
Fis 165

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21 - Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07/20
Rubrica J Fis 162

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e na sexta-feira, no horário de 8hs às 12hs, exceto feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07410
Rubrica JF Is 167

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

15.4 - O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

15.5 - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 077/10
Rubrica 8 Fis 168

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser realizados nos dias e locais solicitados pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

16.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

16.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado por empenho global, conforme cronograma estimado de desembolso em até 30 dias sem juros e consectários a partir da apresentação de documento fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão comprador.

18.2 - Caberá à adjudicatária apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

18.3 - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega apostila pelo protocolo do IPMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

18.4 - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q. 07/20
Processo 8 Fls 169
Mônica

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87 "caput", da Lei nº 8.666/93.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07910
BÚFRICA 8 Fls. 112

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 21.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será



Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no

9



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 01/20
Rubrica Fls 172

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 dá Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 06 de agosto de 2020.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Antônio Carlos do Espírito Santo

Assistente Executivo

9



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 071/20
Rubrica J Fls 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Gestão Previdenciária e Consultoria contínua no Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ, visando propor adequação do sistema de Previdência do setor público e suporte no que se refere a garantia dos direitos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Quissamã, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços do Instituto em relação a legislação Federal e Municipal que tratam de Regime Próprio de Previdência Social.

II – JUSTIFICATIVA:

A consultoria previdenciária e atuarial se faz necessária, para que o IPMQ tenha suporte no atendimento aos dispositivos legais dispostos na Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 40 da Constituição Federal e demais dispositivos reguladores, Federais e desta municipalidade, no que se refere a Regime de Previdência dos Servidores Públicos, tendo em vista as rotinas específicas de envios ao TCE/RJ, envio de demonstrativos ao CADPREV e demais rotinas junto à Secretaria de Previdência-Ministério da Economia, bem como suporte atuarial, com base na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e demais dispositivos pertinentes.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

* Modalidade pregão, tipo menor preço global;

* Atender integralmente às descrições dos itens elencados na solicitação;

IV – LOCAL DOS BENS E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica J Fls 174

Na sede do Instituto de Previdência do Município de Quissamã

Endereço: Rua Barão de Vila Franca, nº 413

Bairro: Centro

V - DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

a) Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais (Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base de dados);

* *Sendo observada a estrutura e os elementos estabelecidos em instrução normativa e que estejam aderentes as características de massa de benefícios do regime para correto dimensionamento dos seus compromissos futuros.*

b) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base de dados da Avaliação Atuarial);

* *Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.*

c) Elaboração de Avaliação Atuarial (Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base de dados);

* *A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.*

d) Fluxos Atuariais (Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base de dados da Avaliação Atuarial)

* *Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS.*

e) Elaboração de Relatório Atuarial (Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base de dados da Avaliação Atuarial);

f) Elaboração de Plano de Amortização do Déficit Atuarial (Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base de dados da Avaliação Atuarial);

Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos;



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07710
Pauta 8 Fls 175

Cobrindo integralmente o déficit apurado.

- g) Preenchimento do DRAA (Prazo de execução conforme determinação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia);
- h) Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação (uma vez por ano, com prazo de execução de até 60 dias a partir da solicitação do gestor e entrega da base de dados);

* Avaliação Atuarial não obrigatória para observação da situação financeira e atuarial do RPPS.

- i) Assessoria Atuarial (Execução de forma continuada no decorrer da vigência do contrato);
 1. Produção de Parecer Atuarial;
 2. Elaboração de Minuta de Leis e Decretos com alterações de Planos de Custeio e atendimento a Legislação Federal vigente;
 3. Apresentação dos relatórios à diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho ao Fiscal e aos órgãos patronais;
 4. Cálculo da duração do Passivo para determinação da taxa de juros atuarial.
- j) Atendimento integral e contínua às exigências da Portaria 464 (Execução de forma continuada no decorrer da vigência do contrato);

* A Portaria 464, de 19 de novembro de 2018, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998. Os parâmetros adotados, conforme disposto no artigo 79 da Portaria 464, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2020 e em seus posteriores.

- k) Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS (Execução de forma continuada no decorrer da vigência do contrato);



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica J Fls 16

- I) Orientar os servidores do IPMQ, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e quem mais solicitar quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes (**Execução de forma continuada no decorrer da vigência do contrato**);
- m) Realizar consultoria presencial em reuniões de diretoria e conselhos (**Execução de forma continuada no decorrer da vigência do contrato**);
- n) Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos (**Prazo de execução de até 60 dias a partir da entrega da base processual**);
- o) Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios (**Prazo de execução de até 30 dias a partir da publicação do índice de reajuste do INSS**);
- p) Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição (**Prazo de execução de até 30 dias a partir da entrega da base de informações**);
- q) Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, a Secretaria de Previdência (**Prazo de execução até o último dia do mês subsequente ao fim de cada Bimestre**);
- r) Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, a Secretaria de Previdência (**Prazo de execução até o último dia do mês subsequente ao fim de cada mês de referência**);
- s) Elaboração da Política Anual de Investimentos (**Prazo de execução conforme determinação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia**);
- t) Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DPIN - Demonstrativos da Política de Investimentos, à Secretaria de Previdência (**Prazo de execução conforme determinação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia**);
- u) Elaboração de alterações na estrutura administrativa (**sempre que necessário com prazo de execução de até 60 dias a partir da solicitação do gestor**);



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077/20
Gabinete 8 Fis 177

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- v) Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras a serem credenciadas (**sempre que necessário com prazo de execução de até 15 dias a partir da solicitação do gestor**);
- w) Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (**sempre que necessário com prazo de execução de até 60 dias a partir da solicitação do gestor**);
- x) Elaborar defesa administrativa quanto as notificações oriundas de auditorias ministeriais (**sempre que necessário com prazo de execução de até 30 dias a partir do recebimento da notificação**);
- y) Elaborar defesa administrativa quanto as notificações oriundas de auditorias do Tribunal de Contas (**sempre que necessário com prazo de execução de até 30 dias a partir do recebimento da notificação**);
- z) Elaboração de minutas de Lei para adequação do regime previdenciário as alterações constitucionais (**sempre que necessário com prazo de execução de até 60 dias a partir da solicitação do gestor**).

VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de que a Empresa possui no seu quadro permanente ou vinculado através de contrato particular de prestação de serviços na data da licitação, profissionais habilitados para execução do objeto licitado: 01(um) Atuários, 01(um) Advogado e 01(contabilista), todos com experiência em consultoria em Regime Próprio em Previdência Social devidamente comprovada como segue:

b.1) **Atuário** com comprovada experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 02 Entes Federativos diferentes, para executar as funções neste Projeto Básico;



Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

b.2) Advogado com Pós-Graduação em RPPS com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Projeto Básico;

b.3) Profissional credenciado na Associação dos Auditores internos do Brasil, comprovando através da apresentação de registro (original ou autenticado), com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Projeto Básico;

b.4) Contabilista com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Projeto Básico;

Os profissionais deverão estar com inscrição regular, sendo: **Atuário** – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego); **Advogado** – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) da jurisdição de sua sede e **Contabilista** – CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por empenho global, conforme cronograma desembolso em até 30 dias sem juros e consectários a partir da apresentação de documentos fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão comprador.

VIII – CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	V. MENSAL	V. ACUMULADO
1 ^a	R\$ 12.077,70	R\$ 12.077,70
2 ^a	R\$ 12.077,70	R\$ 24.155,40
3 ^a	R\$ 12.077,70	R\$ 36.233,10
4 ^a	R\$ 12.077,70	R\$ 48.310,80
5 ^a	R\$ 12.077,70	R\$ 60.388,50
6 ^a	R\$ 12.077,70	R\$ 72.466,20
7 ^a	R\$ 12.077,71	R\$ 84.543,91
8 ^a	R\$ 12.077,71	R\$ 966.21,62
9 ^a	R\$ 12.077,71	R\$ 108.699,33
10 ^a	R\$ 12.077,71	R\$ 120.777,04
11 ^a	R\$ 12.077,71	R\$ 132.854,75
12 ^a	R\$ 12.077,71	R\$ 144.932,46



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica Fls 079

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

IX - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

X - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

x.1 – O serviço de consultoria de que trata este termo de referência, será realizado através de comunicação via internet e ligações telefônicas. Haverá, por conta da contratada, visita técnica, **a cada 15 (quinze) dias**, para realização da consultoria direta.

x.2 – O preenchimento dos Demonstrativos da Política de Investimento – DPIN, Demonstrativos de Aplicações e Investimento de Recursos – DAIR e os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Recursos - DIPR serão efetuados na sede no Regime de Previdência do Município.

XI - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

xi.1 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contratado, conforme disposto nos Arts. 69, 70, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

xi.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE.

xi.3 - Atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.

xi.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste Contrato.

xi.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

xi.6 - Utilizar pessoal próprio, ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

xi.7 - A contratada se responsabiliza em manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiado, não podendo, em



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica Fls 180

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

hipótese alguma, duplicar ou copiar, ou mesmo transferir, sob pena de responder criminalmente, além, de reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer natureza.

XII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

xII.1 - Disponibilizar à Contratada todas as informações e elementos necessários, dentro dos prazos estipulados, para a execução e prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

xII.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.

xII.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no item VII.

XII.4 - Fornecer à Contratada, seu Atuário e seus Coordenadores comprovante de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

xII.5 - Conceder todos os documentos existentes que sejam necessários ao projeto.

XIII - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS:

O valor total estimado é de R\$ 144.932,46 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

XIV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a)
_____, e como Fiscal o (a) Sr.(a)
_____.

XV – PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO:

Ressaltamos que cotamos com vários fornecedores e que não encontramos fonte oficial para objeto do presente processo.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07310
Rubrica Fls 181

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

ANEXO I/I
DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

ANEXO I/I – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Responsável: _____ Telefones: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
 do Município de Quissamã
 Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
 CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2020

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS

IT.	QUA	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Mês	Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais	1.166,66	1.166,66
2	1	Mês	Elaboração de Nota Técnica Atuarial	800,00	800,00
3	1	Mês	Elaboração de Avaliação Atuarial	800,00	800,00
4	1	Mês	Fluxos Atuariais	500,00	500,00
5	1	Mês	Elaboração de Relatório Atuarial	700,00	700,00
6	1	Mês	Elaboração de Plano de Amortização do Déficit Atuarial	1.300,00	1.300,00
7	1	Mês	Preenchimento do DRAA	800,00	800,00
8	1	Mês	Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação	900,00	900,00
9	12	Mês	Assessoria Atuarial	500,00	6.000,00
10	12	Mês	Atendimento integral e contínuo às exigências da Portaria 464	500,00	6.000,00
11	12	Mês	Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS	2.750,00	33.000,00
12	12	Mês	Realizar consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho	1.653,33	19.839,96
13	12	Mês	Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos	1.775,00	21.300,00
14	12	Mês	Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios	506,66	6.079,92
15	12	Mês	Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição	546,66	6.559,92
16	12	Mês	Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, a Secretaria de Previdência	501,66	6.019,92

P.M.Q.
Processo 07916
Rubrica 8 Fis 182



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

17	12	Mês	Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, a Secretaria de Previdência	543,33	6.519,96
18	1	Mês	Elaboração da Política Anual de Investimentos	780,00	780,00
19	1	Mês	Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DPIN - Demonstrativos da Política de Investimentos, à Secretaria de Previdência	688,33	688,33
20	1	Mês	Elaboração de alterações na estrutura administrativa	546,66	546,66
21	12	Mês	Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras a serem credenciadas	440,00	5.280,00
22	12	Mês	Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	450,66	5.407,92
23	12	Mês	Elaborar defesa administrativa quanto as notificações oriundas de auditorias ministeriais	546,66	6.559,92
24	12	Mês	Elaborar defesa administrativa quanto as notificações oriundas de auditorias do Tribunal de Contas	543,33	6.519,96
25	1	Mês	Elaboração de minutas de Lei para adequação do regime previdenciário as alterações constitucionais	863,33	863,33
VALOR GLOBAL					144.932,46



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

ANEXO III
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 085/2020

À

Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 085/2020.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____ / ____ / ____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____, no Pregão nº /2020, a ser realizada em ____ / ____ / ____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2020

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2020

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 07210
Rubrica J Fls 18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

ANEXO V

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2020 - PMQ RJ

(razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

P.M.Q.
Processo 07/20
Rubrica J Fls 188



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 077/20
Rubrica J Fls 185

MINUTA N° 003/20
CONTRATO N° /2020

Este contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº _____/2020, instaurado face a solicitação nº 0002/2020, Processo n.º 077/2020, do Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ, Nota de Empenho nº _____/2020, emitida em ____/____/2020, e é regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de Setembro de 2017 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ- IPMQ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 35.306.813/0001-99, com sede à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, representado neste ato pelo Gestor, Sr. Fabiano Barreto Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, adjudicatária do objeto do procedimento de Pregão nº _____/2020, como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão Previdenciária e Consultoria contínua para o Instituto de Previdência do Município de Quissamã, conforme Termo de Referência que integra este contrato.

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em ____ (____) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

3.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela CONTRATANTE.

3.3. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega apostila pelo protocolo do IPMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados

pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. A prestação dos serviços será mensal e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização de início.

4.2. O prazo supra poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica 3390.35, funcional programática 47.001.001+ 09.122.0075.2251, ficha 1921.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 077/2020, e seus anexos, da sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3^a, do presente contrato.

P.M.Q. 07/12
Processo 07/12
Hubrica J Fis PF

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e - não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ
ORDENADOR DE DESPESAS
Gestor Fabiano Barreto Gomes

CONTRATADA:

CNPJ: _____

J

P.M.Q.
Processo 073120
Rubrica J Fls 192

Nome do representante: _____
CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTES:

FISCAL: _____

GESTOR: _____